



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

LEI Nº1.651, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços no Município de Carneirinho, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho/MG, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Programa Municipal de Incentivos à Industrialização, Comercialização e Serviços - Pró Indústria, Comércio e Serviços, através da possibilidade de concessão de benefícios às empresas industriais, comerciais e Carneirinho - MG, aqui denominados empreendimentos.

Art. 2º - O programa tem por objetivo fomentar a implantação e ampliação de Indústrias, Comércios e Prestadores de Serviços no Município, com o intuito de elevar o coeficiente de participação do Município na arrecadação estadual, visando o aumento do percentual da arrecadação do ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, próprio, em relação ao volume total da receita.

Art. 3º - Os incentivos poderão ser concedidos através de uma ou pela conjugação das seguintes formas de apoio:

I - Concessão de direito real de uso gratuito ou Concessão de uso gratuito de área ou terreno próprio do município, para a instalação ou ampliação de empreendimento, sempre com cláusula de reversão;

II - Concessão de uso gratuito de prédio próprio ou locado pelo Município, para a finalidade específica de que trata essa Lei;

III - Fornecimento de serviços de terraplenagem da área do empreendimento, realizados com equipamentos próprios, contratados ou obtidos em parceria com órgãos ou entidades;

IV - Cobertura de despesas com melhoria da infraestrutura de imóvel próprio da municipalidade ou locado por esta, necessárias à instalação ou ampliação do empreendimento;

V - Aquisição e cessão de uso gratuito de máquinas e equipamentos para o empreendimento, próprios ou locados;

VI - Custeio de despesas com transportes de equipamentos/móveis/máquinas necessários para a instalação da empresa no município.

§ 1º - Os prazos previstos no presente artigo, para Concessões e Cessões, serão de até 20 (vinte) anos, prorrogáveis.

§ 2º - Para as empresas exclusivamente comerciais e de serviços, os incentivos somente serão concedidos quando as mesmas se instalarem ou ampliarem suas atividades no município de Carneirinho já existente ou que vier a existir para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

§ 3º - Os incentivos somente serão concedidos para Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, e com Classificação Nacional de Atividade Econômicas (CNAE) específica para a atividade incentivada.

§ 4º - Para receberem os incentivos previstos nesta Lei, as empresas não poderão ter débitos exigíveis de qualquer natureza para com o Município.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, empresa é a composição humana, material e financeira para fins de desenvolvimento industrial, comercial e prestação de serviços no Município de Carneirinho.

Parágrafo único. Considera-se empresa:

I - Industrial: Conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante transformação de matérias primas ou produtos intermediários de interesse do Município;

II - Comercial: Atividade voltada à troca, venda ou compra de produtos e mercadorias, objetivando o lucro.

III - Prestadora de Serviços: Pessoa jurídica que presta serviços à população, realizando a atividade a título de aluguel de mão-de-obra ou que preste serviços a população a troco de valor a ser cobrado.

Art. 5º - A forma e o valor do incentivo serão definidos em leis específicas para cada empreendimento.

Art. 6º - Observados os limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, a concessão dos incentivos de que trata esta Lei deverá ser precedida de lei específica, cujo projeto, quando do seu encaminhamento à apreciação da Câmara de Vereadores, deve estar acompanhado de requerimento e termo de compromisso dos interessados, contendo, no mínimo, as seguintes indicações:

I. Qualificação da empresa:

- a) cópia do ato constitutivo, contrato social ou estatuto e última alteração, registrados no órgão competente;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro do Estado de Minas Gerais;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Carneirinho;

II. Qualificação do signatário:

- a) cópia do RG;
- b) cópia do CPF;
- c) original ou cópia autenticada de procuração, com outorga expressa de poderes ao procurador para representar os interesses da empresa junto à Administração Pública Municipal, se for o caso.

III. Capital inicial do investimento;

IV. Benefícios requisitados para a sua instalação, com indicação da área de terreno ou do prédio e do valor das máquinas e equipamentos a ser instalados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

V. Previsão de geração inicial e de expansão anual de empregos diretos e indiretos, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;

VI. Objetivos e plano de produção e de expansão do empreendimento para um período mínimo de 5 (cinco) anos;

VII. Termo de compromisso, de absorção preferencial, da mão-de-obra local, do município de Carneirinho;

VIII. Autorização de fiscalização e acompanhamento do cumprimento das metas e dos compromissos assumidos.

Parágrafo único. A qualquer tempo poderão ser solicitados documentos e informações complementares para verificação da concessão ou manutenção dos incentivos.

Art. 7º - A concessão dos benefícios aprovados em lei será sempre precedida de termo de parceria/contrato em que fiquem assegurados no mínimo os seguintes requisitos e cláusulas:

I. Condições a serem cumpridas pelo empreendimento beneficiário e cláusula de reversão do benefício concedido, em caso de seu descumprimento;

II. Compromisso de instalação e de manutenção do empreendimento no Município pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, e de contratação e manutenção de número mínimo de funcionários do próprio município de Carneirinho, desde que existentes, habilitados e qualificados para o desempenho das atividades exigidas pela empresa;

III. Compromisso de conservação do prédio e das máquinas, equipamentos e instalações cedidos, e de sua devolução ao Município em boas condições de conservação e manutenção, em caso de encerramento de atividades ou de sua transferência para outro município;

IV. Nomeação de bens a ser penhorados como garantia dos investimentos, na ocorrência do item III deste artigo;

Parágrafo único. Em caso de encerramento das atividades do empreendimento, depois de atendida as condições da presente Lei e do Contrato firmado, as eventuais melhorias e benfeitorias realizadas pela empresa nas áreas ou terrenos que lhe forem concedidos para uso integrarão o patrimônio do Município, sendo que este indenizará aquela, em cinquenta por cento do valor da avaliação municipal, ou ainda poderá optar pela retirada das mesmas, sob a supervisão municipal.

Art. 8º - As empresas que sucederem as beneficiárias dos incentivos fiscais previstos nesta Lei mediante incorporação, cisão ou fusão, bem como por substituição ou transferência de titularidade ou de município, deverão antes solicitar ao executivo municipal, que autorizará, após assinatura de termo onde fique assegurado as condições já contratadas entre as partes.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com os governos Federal, Estadual e Municipal diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta ou indireta; com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

entidades privadas, inclusive associações de classes e de produção, para a consecução dos benefícios referidos nesta Lei, bem como a sua operacionalização.

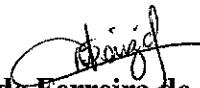
Art. 10 - Será criada uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa, designada por ato do Poder Executivo Municipal e constituída por 3 (três) membros, com a incumbência de realizar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e as condições informadas pelos interessados nos benefícios do programa; acompanhar a execução dos projetos; avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no projeto técnico operacional e emitir parecer parcial e final de cumprimento das metas, a serem homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - As despesas decorrentes deste programa serão suportadas pelas dotações orçamentárias pertinentes da Lei Orçamentária.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 03 de setembro de 2021.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.


Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I